

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 763, DE 26 DE OUTUBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, fica alterada para o seguinte:

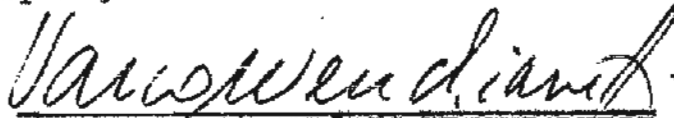
PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	6 420,00	77 040,00
B	6 955,00	83 460,00
C	7 490,00	89 880,00
D	8 025,00	96 300,00
E	8 560,00	102 720,00
F	9 309,00	111 708,00
G	10 272,00	123 264,00
H	11 235,00	134 820,00
I	12 198,00	146 376,00
J	13 375,00	160 500,00
K	15 515,00	186 180,00
L	18 190,00	218 280,00
M	21 400,00	256 800,00
N	24 610,00	295 320,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1960.

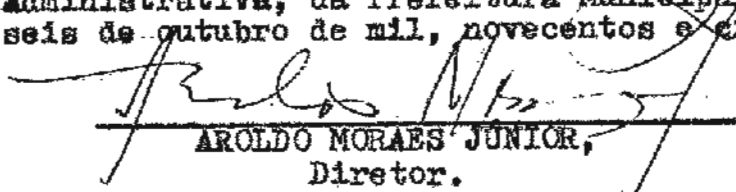
Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 183, alínea "A", da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil, novecentos e cinquenta e nove.


AROLDO MORAES JÚNIOR,
Diretor.